



LEI Nº 1.966, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Naviraí para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 179.080.000,00 (cento e setenta e nove milhões e oitenta mil reais)** importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 126.799.448,48 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 52.280.551,52 (cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Seção VI e seus artigos e incisos, da Lei nº. 1924 de 07 de Maio de 2015 (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



RECEITA	Valor em R\$
RECEITAS CORRENTES	164.139.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	28.345.003,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.430.001,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.226.878,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.441,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	123.864.663,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.267.513,00
RECEITAS DE CAPITAL	25.700.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.500.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.916.500,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.916.500,00
(deduções FUNDEB)	(14.676.000,00)
RECEITA TOTAL	179.080.000,00

Parágrafo único Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	92.299.458,44	48.643.619,52	140.943.077,96
Despesas de Capital	34.449.990,04	3.004.932,00	37.454.922,04
Reserva de Contingência – RPPS	-	632.000,00	632.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL DAS DESPESAS			179.080.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	FONTE	VALOR	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	00	5.545.002,00	5.545.002,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	00	4.472.505,00	
Total Gabinete			4.472.505,00
Gerência de Administração			
	00	5.602.005,00	
	92	200.000,00	
Total Gerência Administração			5.802,005,00
Gerência de Finanças			
	00	6.943.504,00	
Total Gerencia			6.943.504,00
Gerência de Obras			
	00	6.356.975,26	
	05	2.000,00	
	17	750.000,00	
	22	1.000.000,00	
	23	13.400.000,00	
	90	5.000.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



	80	290.000,00	
Total Ger. Obras			26.798.975,26
Gerência de Educação, Cultura e Esportes			
	00	3.129.010,42	
	01	11.281.876,00	
	15	3.557.000,00	
	20	1.000.000,00	
	24	315.000,00	
Total Ger. Educação			19.282.886,42
Gerência de Desenvolvimento Econômico			
	00	1.109.603,00	
	23	300.000,00	
Total Ger. Desenv. Econômico			1.409.603,00
Gerência de Meio Ambiente			
	00	3.089.202,00	
Total da Ger. Meio Ambiente			3.089.202,00
Gerência de Receita			
	00	2.288.004,00	
Total			2.288.004,00
Gerência de Orçamento e Contabilidade			
	00	686.002,00	
Total			686.002,00
Gerência de Esportes e Lazer			
	00	1.809.003,000	
	27	100.000,00	
Total			1.909.003,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Gerência de Planejamento e Gestão Pública			
	00	127.241,80	
Total			127.241,80
Gerência de Serviços Urbanos			
	00	10.680.005,00	
	16	20.000,00	
	17	2.350.000,00	
	23	1.000.000,00	
	27	1.600.000,00	
	70	520.000,00	
	80	1.915.000,00	
Total			18.085.005,00
Reserva de Contingencia			
	00	50.000,00	
Total			50.000,00
FUNDEB			
	18	17.450.000,00	
	19	7.950.000,00	
Total			25.400.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social			
	81	1.042.065,00	
Total			1.042.065,00
Fundo Municipal do Direito Pessoa Portadora de Deficiência			
	00	108.004,00	
Total			108.004,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico			
	00	660.007,00	
Total			660.007,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



	00	303.000,00	
Total			303.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social			
	00	800.001,00	
	30	710.000,00	
Total			1.510.001,00
Fundação de Cultura			
	00	1.646.001,00	
	27	150.000,00	
Total			1.796.001,00
Fundo de Previdência Servidores Públicos- NAVIRAIPREV			
	03	8.032.002,00	
Total			8.032.002,00
Gerencia de Saúde			
	00	2,00	2,00
Fundo Municipal de Saúde			
	02	22.540.146,00	
	14	12.037.161,00	
	21	1.000.000,00	
	25	500.000,00	
	31	1.796.900,00	
	81	380.000,00	
Total			38.254.207,00
Gerencia de Assistência Social			
	00	1,00	1,00
Fundo Municipal de Assistência Social			
	00	3.777.727,32	
	29	684.485,20	
	82	214.050,00	
Total			4.676.262,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Fundo Municipal da Criança e do Adolescente			
	00	168.006,00	
	50	2,00	
Total			168.008,00
Fundo Municipal de Direitos Difusos			
	00	641.501,00	
Total			641.501,00
TOTAL GERAL			179.080.000,00

Art. 9º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidade orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:



I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IV – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

X-para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

XI- créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III - firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



IV - firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, auxílio ou contribuição ou se a entidade vem realizando convênio com o município há pelo menos três anos com o mesmo objeto e encontra-se em adimplente com a prestação de contas e execução dos serviços.

V - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público:

VI - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII - remanejar, incluir, alterar ou anular dotações orçamentárias constantes nos contratos e instrumentos que o substituem, por meio de apostilamento.

VIII- conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

I - Fundo de Previdência Social - NAVIRAI, vinculado à Gerência de Administração, no valor de R\$ 8.032.002,00;

II - Fundação de Cultura, vinculado a Gerência de Educação, Cultura e Esportes, no valor de R\$ 1.796.001,00;

III- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, vinculado a Gerência de Educação, Cultura e Esportes, no valor de R\$ 25.400.000,00;

IV- Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Gerência de Saúde, no valor de R\$ 38.254.207,00;

V- Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 4.676.262,52;

VI- Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 1.042.065,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



VII - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 168.008,00;

VIII- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 108.004,00;

IX- Fundo de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 110.007,00;

X – Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Gerência de Meio Ambiente, no valor de R\$ 303.000,00;

XI – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado a Gerência de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 1.510.001,00;

XII - Fundo Municipal de Direitos Difusos, vinculado ao Gabinete do Prefeito no valor de R\$ 641.501,00.

Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Naviraí, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2015, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2015, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 21 de dezembro de 2015.


LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 43/2015
Autor: Poder Executivo Municipal

